

**Partes no processo principal**

Recorrente: Caixabank SA

Recorridos: José Labella Crespo, Rosario Márquez Rodríguez, Rafael Gallardo Salvat, Manuela Márquez Rodríguez

**Questões prejudiciais**

1. Em conformidade com a Diretiva 93/13/CEE do Conselho <sup>(1)</sup>, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores, designadamente com o seu artigo 6.º, n.º 1, e para garantir a proteção dos consumidores e utentes de acordo com os princípios da equivalência e da efetividade, um tribunal nacional que constate a existência de uma cláusula abusiva relativa a juros de mora em mútuos hipotecários deve declarar a cláusula nula e sem efeito ou, pelo contrário, deve reduzir a cláusula de juros, notificando o exequente ou mutuante para que recalcule os juros?
2. A segunda disposição transitória da Lei 1/2013 de 14 de maio, ao obrigar implicitamente o órgão jurisdicional a reduzir uma cláusula de juros de mora abusiva, recalculando os juros estipulados e mantendo em vigor uma disposição de caráter abusivo, em vez de declarar a cláusula nula e sem efeito relativamente ao consumidor, implica ou não uma limitação evidente da proteção dos interesses dos consumidores?
3. A segunda disposição transitória da Lei 1/2013 de 14 de maio, ao impedir a aplicação dos princípios da equivalência e da efetividade em matéria de proteção ao consumidor e evitar a aplicação da sanção de nulidade e ineficácia às cláusulas de juros de mora abusivas estipuladas em empréstimos hipotecários celebrados antes da entrada em vigor da Lei 1/2013 de 14 de maio, viola ou não a Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores, designadamente o artigo 6.º, n.º 1 da mesma?

<sup>(1)</sup> JO L 95, p. 29.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Juzgado de Primera Instancia e Instrucción nº 2 de Marchena (Espanha) em 10 de setembro de 2013 — Caixabank SA/Antonio Galán Rodríguez**

(Processo C-486/13)

(2013/C 352/10)

Língua do processo: espanhol

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Juzgado de Primera Instancia e Instrucción nº 2 de Marchena

**Partes no processo principal**

Recorrente: Caixabank SA

Recorrido: Antonio Galán Rodríguez

**Questões prejudiciais**

1. Em conformidade com a Diretiva 93/13/CEE do Conselho <sup>(1)</sup>, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores, designadamente com o seu artigo 6.º, n.º 1, e para garantir a proteção dos consumidores e utentes de acordo com os princípios da equivalência e da efetividade, um tribunal nacional que constate a existência de uma cláusula abusiva relativa a juros de mora em mútuos hipotecários deve declarar a cláusula nula e sem efeito ou, pelo contrário, deve reduzir a cláusula de juros, notificando o exequente ou mutuante para que recalcule os juros?
2. A segunda disposição transitória da Lei 1/2013 de 14 de maio, ao obrigar implicitamente o órgão jurisdicional a reduzir uma cláusula de juros de mora abusiva, recalculando os juros estipulados e mantendo em vigor uma disposição de caráter abusivo, em vez de declarar a cláusula nula e sem efeito relativamente ao consumidor, implica ou não uma limitação evidente da proteção dos interesses dos consumidores?
3. A segunda disposição transitória da Lei 1/2013 de 14 de maio, ao impedir a aplicação dos princípios da equivalência e da efetividade em matéria de proteção ao consumidor e evitar a aplicação da sanção de nulidade e ineficácia às cláusulas de juros de mora abusivas estipuladas em empréstimos hipotecários celebrados antes da entrada em vigor da Lei 1/2013 de 14 de maio, viola ou não a Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores, designadamente o artigo 6.º, n.º 1 da mesma?

<sup>(1)</sup> JO L 95, p. 29.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Juzgado de Primera Instancia e Instrucción nº 2 de Marchena (Espanha) em 10 de setembro de 2013 — Caixabank SA/Alberto Galán Luna e Domingo Galán Luna**

(Processo C-487/13)

(2013/C 352/11)

Língua do processo: espanhol

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Juzgado de Primera Instancia e Instrucción nº 2 de Marchena

**Partes no processo principal**

Recorrente: Caixabank SA

Recorridos: Alberto Galán Luna e Domingo Galán Luna

**Questões prejudiciais**

1. Em conformidade com a Diretiva 93/13/CEE do Conselho <sup>(1)</sup>, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores, designadamente com o seu artigo 6.º, n.º 1, e para garantir a proteção dos consumidores e utentes de acordo com os princípios da equivalência e da efetividade, um tribunal nacional que constate a existência de uma cláusula abusiva relativa a juros de mora em mútuos hipotecários deve declarar a cláusula nula e sem efeito ou, pelo contrário, deve reduzir a cláusula de juros, notificando o exequente ou mutuante para que recalcule os juros?
2. A segunda disposição transitória da Lei 1/2013 de 14 de maio, ao obrigar implicitamente o órgão jurisdicional a reduzir uma cláusula de juros de mora abusiva, recalculando os juros estipulados e mantendo em vigor uma disposição de caráter abusivo, em vez de declarar a cláusula nula e sem efeito relativamente ao consumidor, implica ou não uma limitação evidente da proteção dos interesses dos consumidores?
3. A segunda disposição transitória da Lei 1/2013 de 14 de maio, ao impedir a aplicação dos princípios da equivalência e da efetividade em matéria de proteção ao consumidor e evitar a aplicação da sanção de nulidade e ineficácia às cláusulas de juros de mora abusivas estipuladas em empréstimos hipotecários celebrados antes da entrada em vigor da Lei 1/2013 de 14 de maio, viola ou não a Diretiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores, designadamente o artigo 6.º, n.º 1 da mesma?

<sup>(1)</sup> JO L 95, p. 29.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hof van beroep te Antwerpen (Bélgica) em 10 de setembro de 2013 — Ronny Verest, Gaby Gerards/Belgische Staat**

(Processo C-489/13)

(2013/C 352/12)

Língua do processo: neerlandês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Hof van beroep te Antwerpen

**Partes no processo principal**

Recorrentes: Ronny Verest, Gaby Gerards

Recorrido: Belgische Staat

**Questões prejudiciais**

O artigo 56.º CE opõe-se à tributação, num Estado-Membro, de bens imóveis não arrendados situados noutra Estado-Membro, com base em elementos diferentes do seu rendimento cadastral local, pressupondo em especial que, neste caso, o rendimento cadastral local é fixado do mesmo modo que o rendimento cadastral belga dos bens imóveis belgas?

**Recurso interposto em 13 de setembro de 2013 por Cytochroma Development, Inc. do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Terceira Secção) em 3 de julho de 2013 no processo T-106/12, Cytochroma Development, Inc./Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)**

(Processo C-490/13 P)

(2013/C 352/13)

Língua do processo: inglês

**Partes**

Recorrente: Cytochroma Development, Inc. (representantes: S. Malynicz, Barrister, e A. Smith, Solicitor)

Outras partes no processo: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) e Teva Pharmaceutical Industries, Ltd.

**Pedidos da recorrente**

A recorrente conclui pedindo ao Tribunal de Justiça que se digne:

— anular o acórdão do Tribunal Geral de 3 de julho de 2013, no processo T-106/12;

— condenar o IHIM nas próprias despesas e nas despesas da recorrente.

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente sustenta que o acórdão recorrido deve ser anulado com base nos seguintes fundamentos:

— O Tribunal Geral violou o artigo 65.º, n.º 6, do Regulamento sobre a marca comunitária <sup>(1)</sup> e o artigo 1.º, alínea d), ponto 1, do Regulamento n.º 216/96 <sup>(2)</sup> no que respeita às medidas adotadas pelo IHMI para dar execução ao acórdão do Tribunal Geral;